




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

### AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, tombando-o sob o nº **006/2026**.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de março de 2026

  
**ELIZETE SILVA SOUSA**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 122006



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

**Processo Adm: 006/2026**

São Francisco do Brejão (MA), 16 de março de 2026

O Departamento Administrativo vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
**ELIZETE SILVA SOUSA**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 122006

**EXMO. SR.**

**ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Processo Administrativo nº 006/2026**

**Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**a) ELIZETE SILVA SOUSA**

**Auxiliar Administrativo**

**Matrícula nº 122006**

**II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento da alimentação oferecida aos participantes das reuniões, sessões e demais cerimônias oficiais realizadas no âmbito da Câmara Municipal.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	30	4	12
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	30	2	12
3	<b>COQUETEL: CARDÁPIO I</b> com as seguintes opções: Salgados fritos: Bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados assados: mini saltenha, mini empanada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (goiaba e caju).	100	1	2
4	<b>COQUETEL: CARDÁPIO II</b> com as seguintes opções: Salgados assados: Mini esfirras, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate, seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá).	100	1	2
5	<b>COQUETEL: CARDÁPIO III</b> com as seguintes opções: Sanduíche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura, pão de queijo, mini pizza; Salgados assados: Mini esfirra, (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais(melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural(graviola e cajá).	100	1	1



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO
6	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12
7	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12

### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade ao **provimento dos atos e cerimônias oficiais realizados no âmbito do Poder Legislativo.**

### Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a contratação do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço comum**, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

## 2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a execução do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “**Ordem de Serviço**”. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, segundo as necessidades da administração no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”**.

## 3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

## 4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no provimento da alimentação dos participantes dos eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal no exercício das atividades legislativas.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

### 5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de doze meses, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

### 6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

**“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

fiscalização e/ou execução, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não especifica a necessidade de exigir o registro dos serviços junto a quaisquer órgãos de fiscalização, sejam federais, estaduais ou municipais, conforme a natureza.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

#### V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

#### CONCLUI-SE


pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
ELIZETE SILVA SOUSA  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 122006

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

## PESQUISA DE PREÇOS



**65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**

**AO  
DEP DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Empresa **ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**, com sede na cidade de **CIDELÂNDIA – MA**, à **Rua Nagibe de Oliveira, s/n, Bairro Jardim Boa Vista**, CEP **65.921-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **65.020.640**, neste ato representada por **ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**, e-mail: **robsonnegocioscidelandia@gmail.com**, telefone: **(99) 8467-2973**.

**CONFORME SOLICITADO, SEGUE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**

Documento assinado digitalmente



ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

Data: 26/03/2026 13:24:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**R NAGIBE DE OLIVEIRA S/N - CEP 65.921-000 - JARDIM BOA VISTA - CIDELANDIA - MA  
E- MAIL robsonnegocioscidelandia@gmail.com - FONE (99) 8467-2973**

012



### 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	30	4	12	400,00	19.200,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	30	2	12	400,00	9.600,00
3	<b>COQUETEL: CARDÁPIO I</b> com as seguintes opções: Salgados fritos: Bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados assados: mini saltenha, mini empanada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (goiaba e caju).	100	1	2	2.000,00	4.000,00
4	<b>COQUETEL: CARDÁPIO II</b> com as seguintes opções: Salgados assados: Mini esfirras, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate, seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá).	100	1	2	2.000,00	4.000,00

R NAGIBE DE OLIVEIRA S/N - CEP 65.921-000 - JARDIM BOA VISTA - CIDELANDIA - MA

E- MAIL robsonnegocioscidelandia@gmail.com - FONE (99) 8467-2973



**65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**

5	<b>COQUETEL:</b> CARDÁPIO III com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura, pão de queijo, mini pizza; Salgados assados: Mini esfirra, (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais(melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural(graviola e cajá).	100	1	1	2.000,00	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>38.800,00</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
6	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
7	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>50.800,00</b>

Documento assinado digitalmente



ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA  
Data: 26/03/2026 13:29:51-0300  
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>

**R NAGIBE DE OLIVEIRA S/N - CEP 65.921-000 - JARDIM BOA VISTA - CIDELANDIA - MA**  
**E- MAIL robsonnegocioscidelandia@gmail.com - FONE (99) 8467-2973**

*[Handwritten mark]*

*054*



**65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**

CIDELÂNDIA – MA, 26 de março de 2026.

**ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**

CNPJ: 65.020.640



Documento assinado digitalmente

ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

Data: 26/03/2026 17:13:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**R NAGIBE DE OLIVEIRA S/N - CEP 65.921-000 - JARDIM BOA VISTA - CIDELANDIA - MA**

**E- MAIL robsonnegocioscidelandia@gmail.com - FONE (99) 8467-2973**

# F R DOS S ALMEIDA

## SABORES RESTAURANTES E PEIXARIA

CNPJ: 18.022.527/0001-82 / Inscrição Estadual: 12.408342-0 / Inscrição Municipal: 640425  
Rua 11, nº 17, Centro, 65922-000, João Lisboa/MA.  
E-mail: [delalmeida1010@gmail.com](mailto:delalmeida1010@gmail.com) / Contato: (99) 99146-0681

### COTAÇÃO DE PREÇOS

JOÃO LISBOA/MA 25 DE MARÇO DE 2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	30	4	12	450,00	21.600,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	30	2	12	450,00	10.800,00



017

# FR DOS S ALMEIDA

## SABORES RESTAURANTES E PEIXARIA

CNPJ: 18.022.527/0001-82 / Inscrição Estadual: 12.408342-0 / Inscrição Municipal: 640425

Rua 11, nº 17, Centro, 65922-000, João Lisboa/MA.

E-mail: [delalmeida1010@gmail.com](mailto:delalmeida1010@gmail.com) / Contato: (99) 99146-0681

3	COQUETEL: CARDÁPIO I com as seguintes opções: Salgados fritos: Bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados assados: mini saltenha, mini empanada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (goiaba e caju).	100	1	2	2.150,00	4.300,00
4	COQUETEL: CARDÁPIO II com as seguintes opções: Salgados assados: Mini esfirras, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate, seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá).	100	1	2	2.150,00	4.300,00
5	COQUETEL: CARDÁPIO III com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura, pão de queijo, mini pizza; Salgados assados: Mini esfirra, (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais(melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural(graviola e cajá).	100	1	1	2.150,00	2.150,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>43.150,00</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET)</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL




# F R DOS S ALMEIDA

## SABORES RESTAURANTES E PEIXARIA

CNPJ: 18.022.527/0001-82 / Inscrição Estadual: 12.408342-0 / Inscrição Municipal: 640425

Rua 11, nº 17, Centro, 65922-000, João Lisboa/MA.

E-mail: [delalmeida1010@gmail.com](mailto:delalmeida1010@gmail.com) / Contato: (99) 99146-0681

6	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	480,00	5.760,00
7	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada variadas guarnições.	20	1	12	590,00	7.080,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>12.840,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>55.990,00</b>

*Francielva Rolando dos Santos Almeida*  
F R DOS S ALMEIDA



conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** Constitui O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços gráficos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital., em conformidade com a **Pregão Eletrônico nº 006/2025 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **25%**, totalizando a importância de **R\$ 8.973,90** (oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Pregão Eletrônico nº 006/2025 - CPL, Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. 05 de março de 2026. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: 02j7q19rr4820260331130316

**Secretaria de Infraestrutura**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 078/2026  
**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº078/2026CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: Aempresa CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO** execução eventual e futura de serviços de implantação de obras de arte corrente, com adequação da plataforma viária no trecho de influência. **VALOR TOTAL R\$ 625.824,72** (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta de dois centavos). **REGÊNCIA: Lei nº 14.133 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 26.782.0004.1-204 -** Construção/Reforma de Pontes, Bueiros, Galerias e Pontilhões 4.4.90.51 - Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 30 de março de 2026. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: 4r4ez6k2a220260331130305

**CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 OBJETO:** Contrataçãode empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: [camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br) entre os dias 01.04.2026 e 07.04.2026 de março de 2026. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br>. São Francisco do Brejão (MA) 31 de março de 2026 **ELIZETE SILVA SOUSA Auxiliar Administrativo Matrícula nº 122006**

Publicado por: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

**CPF**

611.314.373-22

**CNPJ**

65.020.640/0001-09

**Data de Abertura**

09/02/2026

**Nome Empresarial**

65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

**Capital Social**

6.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

09/02/2026

## Endereço Comercial

**CEP**

65921-000

**Logradouro**

RUA NAGIBE DE OLIVEIRA

**Número**

00

**Complêmento**

CASA

**Bairro**

JARDIM BOA VISTA

**Município**

CIDELANDIA

**UF**

MA

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**
**Período**

1º período

**Início**

09/02/2026

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo, Internet

**Ocupação Principal**

Promotor(a) de eventos, independente

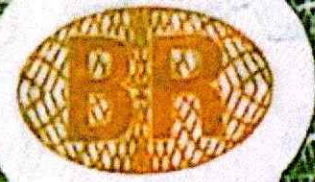
**Atividade Principal (CNAE)**

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

021



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA CORREA

1ª HABILITAÇÃO  
30/07/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
23/09/2001 CIDELANDIA/MA

4a DATA EMISSÃO  
07/08/2025

4b VALIDADE  
07/11/2033

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
0453310520121 SSP MA

4d CPF  
611.314.373-22

5 Nº REGISTRO  
08703348803

9 CAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO  
ELIAS DOS SANTOS CORREA  
  
CLAUDILENE LOPES CORREA



*Robson Elias de Oliveira Correa*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Valida em todo o território nacional

5029974025

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>65.020.640/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/02/2026</b>
NOME EMPRESARIAL <b>65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R NAGIBE DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>65.921-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CIDELANDIA</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROBSONELIAS345@ICLOUD.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 8467-2973</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2026</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2026 às 14:13:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA**  
**CNPJ: 65.020.640/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:59 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **53D5.AE93.802D.352C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 039748/26

**Data da Certidão:** 19/02/2026 14:49:17

CPF/CNPJ 65020640000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/05/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 19/02/2026 14:50:57



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 026012/26

**Data da Certidão:** 10/03/2026 11:48:13

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 65020640000109


Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 10/03/2026 11:48:13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS / IMOBILIÁRIO E FAZENDÁRIO  
AV. SENADOR LA ROQUE, Nº SN - CENTRO  
CNPJ: 01610134000197



PREFEITURA DE  
**Cidelândia**  
Cuidando do futuro da nossa gente

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A prefeitura Municipal de CIDELÂNDIA, a requerimento da pessoa interessada 65.020640 ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA CORREA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000246 Inscrição Municipal: 000246  
Contribuinte: 65.020640 ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA CORREA CPF/CNPJ: 65020640000109  
Nome Fantasia: ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA CORREA  
Endereço: AV NAGIBE OLIVEIRA, S/N Complemento:  
Bairro: JARDIM BOA VISTA CEP: 65921000  
Cidade: CIDELÂNDIA - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 09/02/2026

— Atividade(s) CNAE —

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Emissão: 11/03/2026 16:07:15 Validade: 09/06/2026 Usuário: ERISVALDO  
Número/Controle da Certidão: 93E69B98EFDD92A8



Paulo Henrique Silva Sampaio  
Especialista em Arrecadação e Tributos  
Portaria nº 013/2023 GAB

**PAULO HENRIQUE SILVA SAMPAIO**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 65.020.640/0001-09  
**Razão Social:** 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA  
**Endereço:** RUA NAGIBE DE OLIVEIRA 00 CASA / JARDIM BOA VISTA / CIDELANDIA / MA / 65921-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

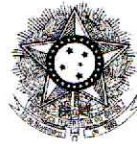
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2026 a 11/04/2026

**Certificação Número:** 2026031315216532405116

Informação obtida em 13/03/2026 15:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 65.020.640/0001-09  
Certidão nº: 10947022/2026  
Expedição: 19/02/2026, às 15:15:54  
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.020.640/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 10/03/2026

**Nº da certidão:** 12601038624

**Data de validade:** 10/05/2026

**Código de Validação:** a43126f3ac

**NOME:** 65 020 640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

**CNPJ:** 65.020.640/0001-09

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

# BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA  
CNPJ(MF): 65.020.640/0001-09  
NIRE: 218.0434590-0  
FUNDAÇÃO: 09/02/2026  
ENDEREÇO: RUA NAGIBE DE OLIVEIRA, Nº 00, BAIRRO JARDIM BOA VISTA, CEP 65921-000,  
CIDELANDIA – MA  
EXERCÍCIO: 2026

ATIVO		
<b>CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>
CAIXA	R\$ 1.000,00	
BANCO C/MOVIMENTO	R\$ 2.000,00	
<b>PERMANENTE</b>		<b>R\$ 7.000,00</b>
EQUIP/APARELHOS	R\$ 7.000,00	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 1.707,05</b>
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 86,05	
PRÓ-LABORE A PAGAR	R\$ 1.621,00	
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 8.292,95</b>
CAPITAL SOC. REALIZADO	R\$ 1.292,95	
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 7.000,00	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

São Francisco do Brejão, 13 de Março de 2026

65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

ELENICE MELO  
COSTA  
SILVA:05562723310

Assinado de forma digital  
por ELENICE MELO COSTA  
SILVA:05562723310  
Dados: 2026.03.14 17:09:18  
-03'00'

## BALANÇO PATRIMONIAL

**EMPRESA:** 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA  
**CNPJ(MF):** 65.020.640/0001-09  
**NIRE:** 218.0434590-0  
**FUNDAÇÃO:** 09/02/2026  
**ENDEREÇO:** RUA NAGIBE DE OLIVEIRA, Nº 00, BAIRRO JARDIM BOA VISTA, CEP 65921-000  
 CIDELANDIA – MA  
**EXERCÍCIO:** 2026

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>
SERVIÇOS	R\$	7.000,00
<b>( - ) DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>350,00</b>
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	R\$	5,00
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.645,00</b>
(-)-Custo dos Serviços		
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>9.995,00</b>
<b>( - ) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.702,50</b>
PRÓ-LABORE	R\$	1.621,00
INSS	R\$	81,50
<b>RESULTADO LIQUIDO ANTES DOS TRIBUTOS</b>	<b>R\$</b>	<b>8.292,50</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.292,50</b>

São Francisco do Brejão, 13 de Março de 2026

65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

ELENICE  
 MELO COSTA  
 SILVA:055627  
 23310

Assinado de forma  
 digital por ELENICE  
 MELO COSTA  
 SILVA:05562723310  
 Dados: 2026.03.14  
 17:09:08 -03'00'



# BALANÇO PATRIMONIAL

**EMPRESA:** 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA  
**CNPJ(MF):** 65.020.640/0001-09  
**NIRE:** 218.0434590-0  
**FUNDAÇÃO:** 09/02/2026  
**ENDEREÇO:** RUA NAGIBE DE OLIVEIRA, Nº 00, BAIRRO JARDIM BOA VISTA, CEP 65921-000, CIDELANDIA – MA  
**EXERCÍCIO:** 2026

<b>LIQUIDEZ GERAL</b>
-----------------------

LG = Ativo Circulante + Exigível a longo Prazo  
       Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

LG =  $\frac{3.000,00}{R\$ 1.707,05}$

LG = 1,76

São Francisco do Brejão, 13 de Março de 2026

65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

**ELENICE MELO COSTA**  
**SILVA:05562723310**  
 Assinado de forma digital por ELENICE MELO COSTA  
 SILVA:05562723310  
 Dados: 2026.03.14 17:08:59 -03'00'

# BALANÇO PATRIMONIAL

**EMPRESA:** 65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA  
**CNPJ(MF):** 65.020.640/0001-09  
**NIRE:** 218.0434590-0  
**FUNDAÇÃO:** 09/02/2026  
**ENDEREÇO:** RUA NAGIBE DE OLIVEIRA, Nº 00, BAIRRO JARDIM BOA VISTA, CEP 65921-000, CIDELANDIA – MA  
**EXERCÍCIO:** 2026

## LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{3.000,00}{R\$ 1.707,05}$$

$$LC = 1,76$$

São Francisco do Brejão, 13 de Março de 2026

65.020.640 ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA

**ELENICE**  
**MELO COSTA**  
**SILVA:055627**  
**23310**

Assinado de forma digital por ELENICE MELO COSTA SILVA:05562723310  
 Dados: 2026.03.14 17:09:26 -03'00'



035

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os fins de direito que ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA – MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 65.020.640/0001-09, com sede na Rua Nagibe de Oliveira s/n, Bairro Jardim Boa Vista, Cidelândia – MA, prestou serviços de organização e realização de buffet nos eventos “Dia da Mulher” e “Primeira Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal”.

**ATESTAMOS** ainda que os serviços atenderam a todas as exigências de qualidade e quantidade estabelecidas, tendo sido prestados com excelência e presteza, inexistindo quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta da empresa.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2026

---

**ALLYSON NORDHAN ALBUQUERQUE COSTA BRANDÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

**Processo Adm: 006/2026**

São Francisco do Brejão (MA), 06 de abril de 2026

O Departamento Administrativo vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contratação direta, em razão do valor, de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIZETE SILVA SOUSA**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 122006

**EXMA. SRA.**

**ADELIA DAILENE RAPOSO DE MAGALHÃES MOURA MORAIS BRANDÃO**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**NESTA**



037

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

**JUSTIFICATIVA**

**I – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal, conforme valores insertos nas planilhas abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	30	4	12	400,00	19.200,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	30	2	12	400,00	9.600,00
3	<b>COQUETEL: CARDÁPIO I</b> com as seguintes opções: Salgados fritos: Bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados assados: mini saltenha, mini empanada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (goiaba e caju).	100	1	2	2.000,00	4.000,00
4	<b>COQUETEL: CARDÁPIO II</b> com as seguintes opções: Salgados assados: Mini esfirras, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate, seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá).	100	1	2	2.000,00	4.000,00

2011



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

5	<b>COQUETEL:</b> CARDÁPIO III com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura, pão de queijo, mini pizza; Salgados assados: Mini esfirra, (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais(melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural(graviola e cajá).	100	1	1	2.000,00	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>38.800,00</b>

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
6	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
7	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>50.800,00</b>

**II - CONTRATADO: ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA - MEI (CNPJ 65.020.640/0001-09)**

**III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

#### **IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

#### **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Segue anexo a minuta do contrato administrativo para fins de análise de sua adequação à Lei nº 14.133/21.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,

**ELIZETE SILVA SOUSA**  
**Auxiliar Administrativo**  
**Matrícula nº 122006**



040

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E ROBSON ELIAS  
OLIVEIRA CORREA - MEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.616.682/0001-24, com sede administrativa na Av. Bahia nº 171, Centro, por seu Presidente, **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO**, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 65.020.640/0001-09, com sede na Rua Nagibe de Oliveira s/n, Bairro Jardim Boa Vista, Cidelândia – MA, neste ato representada pelo Sr. Robson Elias Oliveira Correa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 045331052012-1 SSP - MA e do CPF nº 611.314.373-22, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	30	4	12	400,00	19.200,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	30	2	12	400,00	9.600,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

3	COQUETEL: CARDÁPIO I com as seguintes opções: Salgados fritos: Bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados assados: mini saltenha, mini empanada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (goiaba e caju).	100	1	2	2.000,00	4.000,00
4	COQUETEL: CARDÁPIO II com as seguintes opções: Salgados assados: Mini esfirras, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate, seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá).	100	1	2	2.000,00	4.000,00
5	COQUETEL: CARDÁPIO III com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura, pão de queijo, mini pizza; Salgados assados: Mini esfirra, (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais(melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural(graviola e cajá).	100	1	1	2.000,00	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>38.800,00</b>

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
6	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
7	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>50.800,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/2026 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil, oitocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

045

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7



047

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



048

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

## PARECER

***“Contratação de serviços. Pequeno Valor. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pelo Departamento Administrativo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA - MEI (CNPJ 65.020.640/0001-09)**, acostando ao pedido pesquisa de preços inicial formalizada conforme estabelece o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, da qual extrai-se os preços obtidos junto a referida empresa, transcorrendo o feito nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

**“É dispensável a licitação:**



050

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, **mormente com o advento do decreto federal nº 12.807/2025**, que recentemente corrigiu os valores previstos no art. 75 I e II da lei 14.133/2021.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município, bem como o Termo de Referência do feito disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, que aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de abril de 2026

*Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Morais*  
**Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Morais**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 28.225**



052

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

**Processo nº 006/2026**

São Francisco do Brejão (MA), 07 de abril de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

*Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Morais*  
**Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Morais**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 28.225**

**À ILMA. SRA.**  
**ELIZETE SILVA SOUSA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**NESTA**



053

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

**Processo Adm: 006/2026**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2026**

São Francisco do Brejão (MA), 08 de abril de 2026

O Departamento Administrativo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por *dispensa de licitação, em razão do valor*, cujo objeto consiste na *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal.”*

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIZETE SILVA SOUSA**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 122006

**EXMO. SR.**

**ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**Processo de Dispensa nº: 007/2026**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO**  
Presidente da Câmara Municipal



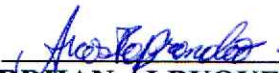
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

**Processo Dispensa: 007/2026**

São Francisco do Brejão (MA), 08 de abril de 2026

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

  
**ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

**À ILMA. SRA.**

**ELIZETE SILVA SOUSA**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E ROBSON ELIAS OLIVERIA CORREA - MEI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.616.682/0001-24, com sede administrativa na Av. Bahia nº 171, Centro, por seu Presidente, **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO**, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ROBSON ELIAS OLIVEIRA CORREA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 65.020.640/0001-09, com sede na Rua Nagibe de Oliveira s/n, Bairro Jardim Boa Vista, Cidelândia – MA, neste ato representada pelo Sr. Robson Elias Oliveira Correa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 045331052012-1 SSP - MA e do CPF nº 611.314.373-22, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LANCHES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EM COQUETÉIS EVENTUALMENTE REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
1	Pão de queijo caseiro, bolos variados (cenoura com calda de chocolate, fubá, macaxeira, banana e etc.) sanduíche natural, frios e lácteos em geral, salgados tipo festa (fritos ou assados), salada de frutas, frutas frescas, sobremesas (pudim, pavê e etc), café com leite, achocolatado quente, torta salgada (frango ou atum), sucos variados (acerola, maracujá, laranja, uva, cajá e etc.), biscoito caseiro, beijus recheados c/ queijo, carne de sol e outros recheios)	30	4	12	400,00	19.200,00
2	Salgados (canudos, pastel, coxinha, bolinhas, queijo, risole, flor de queijo e presunto, quadrado, disquinho, croquete, quibe, empada, Romeu e Julieta, pastel de forno, crocante de salame, canapés, esfirra, enroladinho). sucos naturais variados (acerola, laranja, maracujá, cajá e etc).	30	2	12	400,00	9.600,00



057

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

3	<b>COQUETEL: CARDÁPIO I</b> com as seguintes opções: Salgados fritos: Bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados assados: mini saltenha, mini empanada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (goiaba e caju).	100	1	2	2.000,00	4.000,00
4	<b>COQUETEL: CARDÁPIO II</b> com as seguintes opções: Salgados assados: Mini esfirras, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate, seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerante 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá).	100	1	2	2.000,00	4.000,00
5	<b>COQUETEL: CARDÁPIO III</b> com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura, pão de queijo, mini pizza; Salgados assados: Mini esfirra, (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, bolos (formigueiro e banana); frutas em potes individuais(melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1º (primeira) diet, light e normal, suco de fruta natural(graviola e cajá).	100	1	1	2.000,00	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>38.800,00</b>

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITA E SERVIÇOS DE BUFFET EM SELF SERVICE)</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD PESSOAS	QTD EVENTOS/MÊS	QTD MESES PREVISTO	V. UNT.	V. TOTAL
6	Refeição (TIPO QUENTINHA), entregue no local indicado, acondicionada em embalagem térmica metálica ou de isopor com capacidade de 750 ml com opção de cardápio diário que inclui feijão, arroz, macarrão, salada, batata frita, puré e duas porções de carne a escolha (bovina, suína, caprina, peixe, frango ou linguiça) com suco ou refrigerante em lata de 350 ml	20	1	12	440,00	5.280,00
7	REFEIÇÕES COMPLETAS: 02 tipos de arroz (branco e grego), lasanhas e massas em geral, strogonoff de carne e/ou frango, saladas, carnes variadas de churrasco, carnes empanadas (frango, suíno, bovino), acompanhada por variadas guarnições.	20	1	12	560,00	6.720,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>50.800,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/04/2026 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil, oitocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



063

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
CNPJ. 01.616.682/0001-24

---

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de abril de 2026

*Ass. [Assinatura]*  
CONTRATANTE

*Robson Elias O. Rocha*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

#### PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Dispensa: 006/2026.2. Justificativa:** Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) **3. Objeto:** Prestação de serviços de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal. **4. Contratado (a): F T EVENTOS LTDA.(CNPJ: 19.796.992/0001-33)5. Vigência:** doze meses. **6. Valor do Contrato:** R\$ 61.995,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais) **7. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 07 de abril de 2026 **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal**

Publicado por: ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO

Código identificador: rlyurk6hob20260409080441

#### PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Dispensa: 007/2026.2. Justificativa:** Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) **3. Objeto:** Prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. **4. Contratado (a): ROBSON ELIAS**

**OLIVEIRA CORREA - MEI(CNPJ: 65.020.640/0001-09)5. Vigência:** doze meses. **6. Valor do Contrato:** R\$ 50.800,00 (cinquenta mil, oitocentos reais) **7. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 08 de abril de 2026 **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal**

Publicado por: ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO

Código identificador: buabn0whzp820260409080416

